



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Apresentado pela empresa H.T.B. RJ – Serviços de Luz e Iluminação Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 7.652.757/0001-09, com sede à Rua Ângelo da Silva, nº 219, Alto Alegre, Quissamã, CEP: 28735-000, representada por seu sócio Sr. Evilásio da Silva, portador da carteira de identidade nº 06816632-1, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 772.504.004-20, cujo objeto da licitação contratação de empresa para prestação de serviços com equipamentos combinados de jato de água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6,00m³ de material no tanque, mangueira de capacitação de 4" para limpeza de esgotamento sanitário, inclusive equipe de operação, abastecimento d'água e transporte e destinação do material removido.

DOS FATOS

No dia 11 de agosto, a empresa H.T.B. RJ – Serviços de Luz e Iluminação Ltda – EPP deu entrada no Protocolo Geral da Prefeitura no processo nº 9522/2017, em documento endereçado à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com IMPUGNAÇÃO ao Edital da Tomada de Preços nº 05/2017, sobre as quais passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

DA ADMISSIBILIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsto no Edital, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 5.764/1971 e Lei Complementar nº 123/2006.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi INTEMPESTIVA.

DO MÉRITO

Passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

- 1) O impugnante alega que o edital não estabelece quantitativos, ainda que estimados, para os resíduos que serão destinados aos locais especificados pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

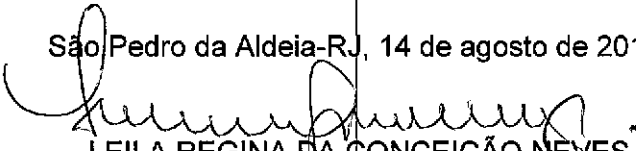


2) O impugnante alega, em síntese sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de servidor público na empresa, alegando que a Lei de Licitações veda somente a participação de servidores públicos da contratante.

DECISÃO:

Reconhecemos o direito legal do impugnante em recorrer do procedimento licitatório. No entanto o artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, citado por ele em seu embasamento, estabelece: "Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso". O impetrante deu entrada no Protocolo Geral da Prefeitura no dia 11 de agosto. Como para a contagem do prazo, o primeiro dia útil é o seguinte ao da entrada da impugnação, no caso o dia 14 de agosto, e como a licitação está agendada para o dia 15 de agosto, **DECIDO NÃO TOMAR CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, PARA NEGAR PROVIMENTO, POR INTEMPESTIVIDADE**, mantendo inalteradas as condições editalícias.

São Pedro da Aldeia-RJ, 14 de agosto de 2017.


LEILA REGINA DA CONCEIÇÃO NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação